



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.081/2016, de 28 de junho de 2016.

Altera a redação do Artigo 236 - Inciso II e III da Lei Municipal sob o nº 017/2001 de 20/03/2001 e dá outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 236 - Inciso II e III da Lei Municipal 017/2001, de 20/03/2001, passando a constar o seguinte texto:

Art. 236 - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

(...)

II) jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, férias e gratificação natalina nos termos desta Lei;

III) férias e gratificação natalina proporcional, ao término do contrato.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 28 de junho de 2016.

Gilvan Neubert
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do Artigo 236, Incisos II e III da Lei Municipal sob o número 017/2001, de 20/03/2001 que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Itati a fim de regulamentar o pagamento e o gozo do 13º salário e férias dos servidores contratados em caráter temporário e emergencial.

Com a aprovação dessa Lei o servidor que completar 12 (doze) meses de contrato fará jus ao recebimento integral de 13º salário e férias acrescidas de 1/3, assim como o direito de gozar as férias na hipótese de ter seu contrato prorrogado.

Esperamos desta forma que esta Egrégia Câmara de Vereadores, após a análise do projeto proceda na sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 28 de junho de 2016.

Gilvan Neubert

Prefeito